



## Despacho

O Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC) de docentes, introduzido pelo Decreto-Lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, reconhece o importante papel do docente de carreira enquanto formador, porquanto a prestação do serviço de formação exige um aturado e permanente investimento na sua qualificação e atualização científica e pedagógica.

O presente despacho, ao estabelecer os efeitos a considerar relativamente à avaliação dos formadores acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) que colaborem, sem qualquer contrapartida financeira, com as entidades formadoras na prestação de serviço de formação contínua nas modalidades de formação previstas na lei, reconhece o serviço prestado e incentiva à sua atualização, formação e qualificação permanente e ao longo da vida.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - O presente despacho estabelece a avaliação a atribuir, no âmbito da dimensão de Formação contínua e desenvolvimento profissional, aos formadores acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) que colaborem, sem qualquer contrapartida financeira, com os Centros de Formação de Associação de Escolas na prestação de serviço de formação contínua nas modalidades de formação previstas na lei.

2 – Aos formadores que prestarem a formação nos termos do presente despacho é atribuída a menção qualitativa de “Muito Bom” e quantitativa de 8,9 valores, no âmbito da dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional.

3 – A contabilização referida apenas poderá ser efetuada uma vez por ação de formação, independentemente do número de turmas orientadas, reportando-se à primeira turma orientada.

4– Cabe aos diretores dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE) a emissão do certificado onde conste o nome do formador, a designação da ação e respetivo registo de acreditação, o local e a data de realização, o número de horas, a avaliação e o nome e o registo de acreditação da entidade formadora.

5 - O despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Carolina  
Maria  
Gomes Ferra

Assinado de forma  
digital por Carolina  
Maria Gomes Ferra  
Dados: 2016.12.30  
17:20:23 Z

Alexandra  
Ludomila  
Ribeiro  
Fernandes  
Leitão

Assinado de forma  
digital por  
Alexandra  
Ludomila Ribeiro  
Fernandes Leitão  
Dados: 2016.12.31  
16:14:28 Z

De: **DSGRHF** <[DSGRHF@dgae.mec.pt](mailto:DSGRHF@dgae.mec.pt)>

Data: 29 de maio de 2018 às 10:10

Assunto: Ações de curta duração - Contrapartida para os formadores

Exmos. Srs. Representantes Regionais dos CFAE

Informa-se que por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, de 27.05.2018, o despacho de 03.05.2018, é revogado por existir uma lacuna na indicação da data a partir do qual o despacho produzia efeitos e na identificação dos destinatários.

Pelo exposto, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, de 27.05.2018, o número de horas de formação de curta duração, dinamizadas pelos formadores detentores, no mínimo do grau de mestre (com ou sem acreditação pelo CCPFC), que colaborem, sem qualquer contrapartida financeira com os CFAEs, é considerado, até ao limite de um quinto da formação não acreditada, para o cumprimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD.

A utilização do número de horas de uma ação de formação, para os efeitos acima previstos só pode ocorrer após a certificação da ação pelo CFAE, conforme determina o n.º 7 do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

O formador só pode utilizar o número de horas da ação de curta duração uma única vez na mesma ação, independentemente do número de ações realizadas, do local ou do ano de realização.

Cabe aos diretores dos CFAEs a emissão do certificado onde conste o nome do formador, a designação da ação de curta duração, o número de horas, o local e a data da realização e o registo de acreditação da entidade que reconhece a ação.

O despacho produz efeitos a 28.05.2018.

Na sequência do supra citado despacho solicita-se a V. Exa. a divulgação do mesmo a todos os Diretores dos CFAE que integram as vossas redes regionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação

---

RM

DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar

[Av. 24 de Julho, n.º 142](#), 1399-024 Lisboa  
TEL + 351 21 393 86 00 FAX + 351 213 943 497  
[www.dgae.min-edu.pt](http://www.dgae.min-edu.pt)